



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

LEI Nº 1528 DE 01 DE JULHO DE 1983

"Dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o "FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE" do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 12.430



Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros, presidido pela esposa do prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Poderão compor o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da Comunidade, entre / os quais poderão se incluir:

- a - o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por ele designada;
- c - dois representantes de entidades religiosas;
- d - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- e - um representante de órgão de serviço Social do Município, se houver;
- f - um representante dos empregadores;
- g - um representante dos empregados;
- h - um representante de movimentos comunitários;

*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
C. E. P. 13.450

- i - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidas do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, mediante deliberação de seu Conselho Deliberativo.



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
C. E. P. 13.450

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o pagamento dos encargos financeiros do referido Fundo, ao elemento da despesa 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450



Parágrafo Único - Para fazer face ao que dispõe este artigo, o Poder Executivo fará uso do que dispõe o artigo 43, §1º, item III, da Lei 4320/64, com anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS NE GÓCIOS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.
05.03	Divisão de Esportes
050301	Comissão Municipal de Esportes.
08462281.001	Construções de Ginásio de Es- portes e Construções Esportivas.
4110	Obras e Instalações..... .....Cr\$1.000.000,00

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1517 de 30 de março de 1983 e decreto nº 1733 de 08 de abril de 1983.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de Julho de 1983.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Departamento Municipal  
de Administração, em 01 de Julho de 1983.

MARIA FERREIRA FERREIRA GOMES  
CHEFE DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO.